



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

LEI Nº 1.656, DE 20 DE MARÇO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o CDHU, visando a construção de casas populares para os funcionários públicos municipais efetivos.

Autor: Vereador Agostinho Lobo de Oliveira

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o CDHU, visando a construção de casas populares para os funcionários públicos municipais efetivos, cuja renda familiar não ultrapasse a 3 (três) salários mínimos.

Parágrafo Único. Para gozar dos benefícios desta Lei, os inscritos deverão comprovar inexistência de cadastramento de imóveis em seu nome, através de certidões, emitidas pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Município de Prefeitura Municipal.

Art. 2º As moradias serão construídas em áreas específicas e cada unidade terá no máximo 70m² (setenta metros quadrados) de construção.

Art. 3º Para aquisição da casa popular, o interessado deverá se inscrever na Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Trânsito ou por outro órgão competente destinado pelo Executivo.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, por decreto, a presente lei, no que entender necessário.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 20 de março de 2009

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

